



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 037/2025

EDITAL Nº 050/2025

### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**Ref.:** Impugnação ao Edital cujo objeto é a Contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de transporte escolar destinados ao atendimento dos alunos da rede municipal e estadual de ensino do Município de Monteiro Lobato/SP, nas zonas rural e urbana.

Trata o presente, de pedidos de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, a realizar-se em 29/01/2026, recebido pela Pregoeira e Equipe de Apoio em 26/01/2026, realizado pela empresa LM MEDEIROS TRANSPORTES, CNPJ Nº 05.847.630/0001-10, sob a qual passamos a nos posicionar no prazo legal.

#### DA IMPUGNAÇÃO

Em síntese, a empresa impugna o edital por entender que há indefinição na quantidade de quilometragem que será percorrida de fato na execução dos serviços; por entender restritiva a exigência de veículo com no mínimo 16 (dezesesseis) lugares e consequentemente afastar a possibilidade da utilização do veículo WV Kombi; em referência à não retificação do Estudo Técnico Preliminar – ETP, na mesma ocasião de divulgação do Edital Retificado.

#### DA ADMISSIBILIDADE

Cabe ressaltar que a referida impugnação foi realizada de forma intempestiva, fora do prazo e forma estabelecido em Edital, além de não ter sido inserido na plataforma do Pregão Eletrônico.

#### DO MÉRITO

Em análise do mérito, quanto aos pontos levantados pelo interessado, conforme entendimento desta subscritora, tem-se as seguintes considerações e entendimentos:

a) Em que pese às razões despendidas na impugnação, no que concerne à quilometragem a ser executada, elucida-se que a quantidade contratada será aquela constante no Termo de Referência e demais anexos do Edital. Todavia, a Prefeitura de Monteiro Lobato/SP, com o objetivo de realizar uma gestão sólida e eficiente do contrato de prestação de serviços que se objetiva celebrar, conforme item 6.2 do Termo de Referência, deixa claro que durante a execução do Contrato poderão ocorrer aumentos ou diminuições na quilometragem total percorrida, pela inclusão ou retirada de alunos que utilizem do transporte escolar, fato corriqueiro em prestações de serviços desses mesmo objeto, desde que observadas as devidas limitações legais. Além disso, de acordo com o princípio da



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

economicidade, serão pagos efetivamente, os quilômetros percorridos de acordo com relatório de execução dos serviços;

b) A exigência de veículo com, no mínimo, 16 (dezesesseis) lugares, advém do poder discricionário da Administração, determinando parâmetros para assegurar um serviço de qualidade, no qual se objetiva, além da segurança dos alunos, o conforto destes que serão os principais utilizadores dos serviços, e que vem de acordo com a realidade atualmente encontrada em relação à necessidade de melhoria dos serviços atualmente prestados.

Da mesma forma com o apontado em relação à não possibilidade de utilização do veículo tipo VW Kombi, por este não atender as características de qualidade, conforto e eficiência que se almeja com a contratação, devendo as empresas que desejem participar e tenham condições de prestar os serviços, se adaptarem às exigências editalícias;

c) Conforme já explanado na resposta às impugnações anteriores, em referência à citada necessidade de retificação do Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista ser um documento de planejamento, da fase interna do procedimento, não se entende que as alterações processuais trarão a necessidade de retificação do mesmo, pois trata-se de documento utilizado para estudo das possíveis soluções à contratação.

### CONCLUSÃO

A Pregoeira, pelas razões de fatos e direitos aduzidas, após análise da impugnação pretendida, decidi pelo não acolhimento e conhecimento da mesma, pela sua intempestividade e no mérito decide pelo indeferimento à impugnação apresentada pela empresa LM MEDEIROS TRANSPORTES e encaminhar o processo à autoridade superior conforme a legislação.

Monteiro Lobato, 27 de janeiro de 2026.

**Alexia Villela Posch de Carvalho**  
**Agente de Contratação**